



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

DECRETO nº 071/2021

De 04 de março de 2021.

“Altera os Decretos nº 041 e 051 de 2021, e estabelece novas medidas para manter o Distanciamento Social Ampliado bem como medidas de contenção e enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO que apesar dos esforços no sentido de imunização da população, ainda persiste a Situação de Emergência em Saúde de Importância Nacional – ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de Dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade e todo território estadual Até 30 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento local da Pandemia, em razão do aumento nos números de casos testados positivos para COVID-19 no Município de Bernardo Sayão – TO desde o início do ano corrente;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os Decretos nº 041 e 051 de 2021, e estabelece novas medidas para manter o Distanciamento Social Ampliado bem como medidas de contenção e enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em caráter transitório, até que sobrevenha diminuição no pico de transmissibilidade do vírus no âmbito Municipal, conforme segue:

I – Fica acrescentado ao Decreto nº 0041/2021 os **Arts. 6 – A e 6 – B, Art. 6-C**, com a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

“Art. 6 – A. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, **em qualquer estabelecimento**, por tempo indeterminado”.

“Paragrafo Único. A proibição contida no caput deste artigo se estende a som automotivo, sendo vedada a sua utilização”.

“Art. 6 – B. Fica proibida a realização de atividades desportivas, tais como futebol, vôlei, dentre outros que promovam a aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado”

“Art. 6 – C. Fica vedado o lecionamento de aulas de maneira presencial a TODOS os alunos das escolas da rede municipal e estadual, devendo ocorrer apenas de maneira remota conforme determinações e orientações da Secretaria municipal de Educação de Bernardo Sayão -TO; em todo rede pública estadual/municipal; dentro do território do município de Bernardo Sayão -TO, por tempo indeterminado.

II – Fica alterado o inciso VIII, do Art. 2º do Decreto nº 041/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“VIII – No caso de bares e distribuidores de bebidas, estes também deverão respeitar a proibição contida no Art. 6º–A, e dar prioridade à venda Delivery, porém poderão permitir o consumo dos produtos não alcoólicos no local, observando o posicionamento das mesas em 1,5m² distantes uma das outras, três pessoas por mesas, as bebidas só poderão ser consumidas em copos descartáveis e não poderão ser consumidas no balcão, e a obrigatoriedade de instalação de pias na parte exterior do estabelecimento para higienização das mãos, além de respeitar as demais medidas de segurança e distanciamento social previstas neste decreto, sob pena de sofrer as penalidades também aqui previstas.”

III – Ficam alterados o caput e o § 1º do Art. 2º, do Decreto nº 051/2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 05h:00 até às 21h:00, e são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, previstas pelas autoridades sanitárias e de saúde, e em especial: “

“§ 1º. As atividades coletivas de cultos religiosos deverão observar no que couber, o disposto nos decretos anteriores, **respeitando sempre o limite máximo de 20 pessoas no recinto**, devendo adotar medidas de higienização e esterilização, utilização de máscara, esterilização das cadeiras com borrifadores de álcool 70%, água e sabão, bem como das maçanetas de portas, além de evitar o uso compartilhado de produtos que possam propagar o contágio.”



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

Art. 2º Permanecem em vigor as disposições constantes do Decreto Municipal 0041/2021 não conflitantes com este Decreto;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em caráter transitório até que sobrevenha a diminuição do pico de transmissibilidade do vírus, podendo este ser revogado a qualquer momento por ato do Poder Executivo.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO,
em 04 de março de 2021.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

Osório Antunes Filho
CPF: 576.568.861-68
RG: 147.185-SSP/TO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.

Bernardo Sayão - TO, 04 de março de 2021.


Gerson da Silva Barbosa
Sec. Mul. de Administração